

# Câmara Municipal de Seabra

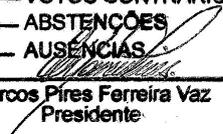
Outros

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Decreto Legislativo de número: 005, de 1º de outubro de 2020.

**APROVADO EM SESSÃO**

<u>08</u>	<u>03170</u>	<u>120</u>
08	VOTOS A FAVOR	
01	VOTOS CONTRÁRIOS	
00	ABSTENÇÕES	
03	AUSENCIAS	

  
 Marcos Pires Ferreira Vaz  
 Presidente

**EMENTA:** Versa o presente expediente acerca da convalidação do Despacho Concessivo de Medida Cautelar Suspensiva dos Efeitos do Decreto Legislativo de número 45, de 12 de setembro de 2017, do Presidente da Mesa Diretora da Câmara municipal, de Vereadores de Seabra - BA, no bojo de Pedido de Revisão de Julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Seabra, Exercício Financeiro de 2015, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências.

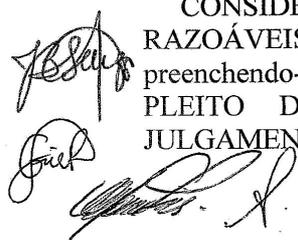
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, usando das atribuições CONSTITUCIONAIS, LEGAIS e REGIMENTAIS:

CONSIDERANDO - SE que o Ex – Prefeito Municipal de Seabra, Senhor José Luiz Maciel Rocha, em 02 de dezembro de 2019, protocolou nesta Câmara Municipal de Vereadores, o Pedido de Revisão do Julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Seabra, de sua gestão e responsabilidade, em face da mudança do Egrégio TCM - BA;

CONSIDERANDO-SE que em 04 de dezembro de 2019, DESPACHEI ACOLHENDO o Pedido de Revisão, encaminhando - o à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Decoro Parlamentar, para a análise da constitucionalidade e da legalidade;

CONSIDERANDO-SE em 18 de Setembro de 2020, o Ex-Prefeito, Sr. José Luiz Maciel Rocha, protocolou nesta Câmara Municipal, o Pedido de Medida Cautelar, solicitando a atribuição de EFEITO SUSPENSIVO ao Pedido de Revisão do Julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Seabra, Exercício Financeiro de 2015, face a ter, em tramitação nesta Casa Legislativa, o Pedido de Revisão do Julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura de Seabra, Exercício Financeiro de 2015, e, ter - se candidatado a Prefeito de Seabra, para as eleições Municipais de 2020, justificando-se a presença do FUMUS BONI E IURIS e o PERICULUN IN MORA;

CONSIDERANDO-SE que o Presidente da Mesa da Câmara entendeu RAZOÁVEIS as argumentações fáticas do Senhor José Luiz Maciel Rocha, preenchendo-se os requisitos objetivos legais, para o DEFERIMENTO DO PLEITO DE MEDIDA CAUTELAR EM PEDIDO REVISÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA



Decreto Legislativo de número 005, de 1º de outubro de 2020

1

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



MUNICIPAL DE SEABRA, Exercício Financeiro de 2015, atribuindo - se EFEITO SUSPENSIVO;

CONSIDERANDO-SE todos os considerandos, inclusive a DECISÃO MONOCRÁTICA CAUTELAR, dentro de um Processo Administrativo, que atribui EFEITO SUSPENSIVO ao Julgamento da Prestação de Contas, Exercício Financeiro de 2015, submeto à DELIBERAÇÃO DE VOSSAS EXCELENCIAS A REFERIDA DECISÃO.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, faço saber que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo o Seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica convalidado o Despacho Concessivo de Medida Cautelar Suspensiva dos Efeitos do Decreto Legislativo nº 45/2017, do Presidente da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, referente ao Julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Seabra, Exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ LUIZ MACIEL ROCHA**, pelo PLENÁRIO DA CÂMARA, até ulterior **DELIBERAÇÃO COLEGIADA**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 1º de Outubro de 2020.

  
**MARCOS PIRES F. VAZ**  
Presidente.

  
**JEANNETE BRANDAÕ DE SOUZA**  
Vice – Presidente

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
1ª Secretária

  
**GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**  
2ª Secretária